



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 217/2017-CJCI

Belém, 13 de outubro de 2017.

Ref.: Processo n.º 2017.7.003729-6

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Cumprimentando-o (a), encaminho cópia da decisão proferida pelo Juízo de Direito da 3ª Vara da Infância e Juventude da Capital, decretando a interdição parcial do Centro de Juvenil Masculino – CJM, para conhecimento e recomendo a Vossa Excelência que, no caso de necessidade de internação provisória de adolescentes e transferência para a referida Unidade, que seja solicitada vaga ao Juízo competente, de forma fundamentada.

Atenciosamente,


Desª VANIA VALENTE DO COUTO FORTE BITAR CUNHA
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ



Belém, 25 de setembro de 2017.

Ofício n.º3027/2017-GAB/FASEPA

A Sua Excelência, a Senhora
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior
Av. Almirante Barroso, 3089 - Souza
Complexo Arquitetônico Sede – Térreo – Prédio Anexo
CEP: 66.013-710 – Belém-Pará

E-PROTOCOLO
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FASEPA-FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
Nº 2017/1 415934
26/09/17 *re*
PROTOCOLISTA

Ref: solicitação (faz)
Autos de ação civil pública c/c obrigação de fazer
Processo n.º 0059779-64.2015.8.14.0301 (3ªV)

NO: PROCESSO: 2017.7.003729-6
SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR
Data Cadastro: 27/09/2017
CLASSE: OUTROS

Senhora Desembargadora,

Partes
REQUERENTE - SIMAO PEDRO MARTINS BASTOS
ORGAO - FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

Honrado em cumprimentá-la, levamos ao vosso conhecimento os termos da decisão prolatada nos autos do processo acima identificado, por meio da qual, decretou a interdição parcial do Centro Juvenil Masculino (CJM), voltado ao atendimento de adolescentes do sexo masculino de 12 a 16 anos incompletos, em cumprimento de medida socioeducativa de **Internação**, situado na Rodovia BR 316- KM 08, Rua Cavalcante, s/n.º - Ananindeua/PA.

Dentre os itens, objeto de decisão do magistrado, em síntese, transcrevemos: **"....determino que as requeridas FASEPA E ESTADO DO PARÁ, cumpram a obrigação de fazer, consistente na adequação da capacidade de lotação do CJM, a qual é de 30 (TRINTA) adolescente, sendo 01 quarto cela para protetiva, no prazo de 60 (sessenta) dias, ao fim dos quais fixo a pena pecuniária diária de 20 salários mínimos, caso haja o inadimplemento da obrigação judicial....."**.

Foi interposto Embargos de Declaração, ante a omissão de análise de informações relevantes e atualizados sobre o objeto da ação, em especial, sobre a atual capacidade física da Unidade/CJM, a qual, desde 2016, vem recebendo serviços de construção civil em geral, para a melhoria, conservação e adequação do espaço físico da Unidade, além de demonstrar a efetiva capacidade física instalada, atualmente em 33, sendo 02 espaços protetivos, **perfazendo 35 vagas**, consoante quadro em anexo, formulado pelo setor de engenharia da instituição.

Assim sendo, considerando a necessidade de atendimento aos termos da decisão, da qual irá se recorrer, no momento, estamos impossibilitados de receber adolescentes que...

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

recebem medida de privação de liberdade (internação), compreendidos na faixa etária de 12 a 15 anos, atendendo assim aos termos da decisão judicial prolatada.

Nesse contexto, recorreremos a Vossa Excelência para que seja dado ciência às Comarcas das Varas da Infância e Juventude dos interiores do Estado, com exceção às regiões do Baixo Amazonas e Tapajós, **acerca da Interdição Parcial** proferida, e por conseguinte, evitarmos esforços administrativos necessários ao deslocamento de adolescentes até àquela Unidade (CJM), posto que **não poderão nela ingressar**, sob pena de descumprimento de decisão judicial cumulado com multa pecuniária, sem que isso possa representar embaraço à operacionalização do sistema de ingresso nas Unidades de Atendimento Socioeducativo.

No ensejo, solicitamos ainda, seja **agendada reunião** para discutirmos os encaminhamentos ou mecanismos sobre Gerenciamento de Vagas, controle e combate a superlotação das Unidades de Internação de adolescente em conflito com a lei, a fim de minimizar os impactos sociais que possam repercutir da decisão que ora levamos ao Vosso conhecimento.

Por derradeiro, informamos ainda, que esta gestão vem ultimando todas as providencias junto à Secretaria de Planejamento/SEPLAN, para garantir disponibilidade orçamentária e financeira necessário à execução de Reforma da referida Unidade, com possibilidade de ampliação de vagas, cuja ação está prevista no PPA, com previsão de implemento para o ano de 2018.

Sendo o que se apresenta no momento, renovamos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Simão Pedro Martins Bastos
Presidente da FASEPA

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERENCIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO

LEVANTAMENTO DE CAPACIDADE DE ADOLESCENTES NAS UNIDADES

Conforme solicitado, segue abaixo as informações referente a capacidade de adolescentes nas unidades da FASEPA.

A GEREM vem através desse relatório, informar que a unidade possui um bloco de alojamentos composto por 11 QCs dispostos perifericamente a uma praça localizada no centro da unidade. Cada alojamento possui uma área de 16m², podendo dessa forma receber até 3 adolescentes em medida de internação por alojamento, conforme o que estabelece o SINASE, ou seja, área mínima de 5m² por adolescente. No ano de 2016 foram construídas mais dois novos QC's um com caráter de protetiva e outro um novo QC dentro do bloco, para receber 1 adolescente cada.

Levando em consideração o que foi dito acima a unidade apresenta uma capacidade para 35 adolescentes.

1. CJM – Centro Juvenil Masculino

Bloco de Alojamentos	Quant. de QC's	Capac. de adolescentes por QC	Total de adolescentes nos QC's
Ala de Alojamentos	11	3	33
	1	1	1
Quant. de Protetivas	Quant. de Protetivas	Capacidade de adolescentes por protetiva	Total de adolescentes nas protetivas
1	1	1	1
TOTAL DE ADOLESCENTES			35

Belém, 22 de setembro de 2017.

Caio José Losada Reis

Caio José Losada Reis
ENGENHEIRO CIVIL / GEREM / FASEPA
Matricula: 5902855/2

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos ao Gabinete do
MM. Juiz Auxiliar Mônica Mendes

Belém(PA), 28/09/17.

Secretaria do SJCI

EM RECURSO